

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.518.274-8

DATA: 08/04/21

PARECER CEE/CES Nº 42/21

APROVADO EM 14/04/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA GROHS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Filosofia, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, em país estrangeiro.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Filosofia, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, em país estrangeiro. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Por meio de expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação, a interessada, Simone Oliveira da Silva Grohs, encaminhou solicitação referente ao exercício da profissão de Professora de Filosofia, mediante a apresentação de Diploma do curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, (fl. 09) para fins de lecionar em país estrangeiro, nos seguintes termos:

(...)

Venho por meio deste, solicitar ao Conselho Estadual de Educação, parecer ou declaração com a confirmação das minhas habilitações como licenciada em Filosofia, 2014, pela Faculdade Bagozzi de Curitiba, pois o Ministério de Educação Português exige este documento para exercer a profissão de docente. Neste caso, a exigência é, passo a citar: "*Documento emitido pela autoridade competente do estado membro ou signatário reconhecendo que as habilitações da requerente configuram uma habilitação profissional (de acordo com a Diretiva Comunitária 2005/36/CE) indicando o nível de ensino e área de lecionação.*"

Envio-vos em anexo a documentação que acredito ser necessária para a vossa análise do meu pedido. Junto, anexo também a declaração que solicitei à faculdade com meus dados, incluindo a média final que acredito ser importante constar em vosso parecer uma vez que existe a conversão de nota -equivalência - para concorrer em Concurso Nacional.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.518.274-8

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação referente à qualificação profissional para exercício da profissão de Professora de Filosofia, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura.

O diploma apresentado pela interessada foi expedido em 02/05/14, pela Faculdade Bagozzi, pertencente ao Sistema Federal de Ensino, e registrado pela Universidade Tuiuti do Paraná.

O artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, assim define:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, **em curso de licenciatura plena**, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017) (*grifo nosso*)

A Resolução CNE/CES nº 12, de 13/03/02, estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Filosofia.

O Parecer CNE/CES nº 492, de 03/04/01, que fundamentou a emissão da Resolução acima mencionada, orienta sobre o Perfil dos Formandos, Competências e Habilidades, Conteúdos Curriculares e Organização do Curso de Filosofia:

Diretrizes Curriculares

1. Perfil dos Formandos

Sólida formação de história da filosofia, que capacite para a compreensão e a transmissão dos principais temas, problemas, sistemas filosóficos, assim como para a análise e reflexão crítica da realidade social em que se insere.

O licenciado deverá estar habilitado para enfrentar com sucesso os desafios e as dificuldades inerentes à tarefa de despertar os jovens para a reflexão filosófica, bem como transmitir aos alunos do Ensino Médio o legado da tradição e o gosto pelo pensamento inovador, crítico e independente.

O bacharel deverá estar credenciado para a pesquisa acadêmica e eventualmente para a reflexão trans-disciplinar.

Os egressos podem contribuir profissionalmente também em outras áreas, no debate interdisciplinar, nas assessorias culturais etc.

2. Competências e Habilidades

- Capacitação para um modo especificamente filosófico de formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.518.274-8

- Capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre conhecimento, razão e realidade sócio-histórico-política;
- Capacidade para análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos de técnica hermenêutica;
- Compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais;
- Percepção da integração necessária entre a filosofia e a produção científica, artística, bem como com o agir pessoal e político;
- Capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da cidadania e com o respeito à pessoa, dentro da tradição de defesa dos direitos humanos.
- Capacidade de leitura e compreensão de textos filosóficos em língua estrangeira.
- Competência na utilização da informática.

3. Conteúdos Curriculares

O elenco tradicional das cinco disciplinas básicas (História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica, Filosofia Geral: Problemas Metafísicos, - além de duas matérias científicas), tem se comprovado como uma sábia diretriz. Tal elenco vem permitindo aos melhores cursos do País um ensino flexível e adequado da Filosofia.

Entretanto, tendo em vista o desenvolvimento da Filosofia nas últimas décadas, algumas áreas merecem ser consideradas, como: Filosofia Política, Filosofia da Ciência (ou Epistemologia), Estética, Filosofia da Linguagem e Filosofia da Mente.

No caso da licenciatura, deverão ser incluídos os conteúdos definidos para a educação básica, as didáticas próprias de cada conteúdo e as pesquisas que as embasam.

4. Organização do Curso

Os cursos deverão formar bacharéis ou licenciados em Filosofia. O bacharelado deve caracterizar-se principalmente pela pesquisa, em geral direcionada aos programas de pós-graduação em Filosofia, bem como ao magistério superior. A licenciatura, a ser orientada também pelas Diretrizes para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica em cursos de nível superior, volta-se sobretudo para o ensino de Filosofia no nível médio. Ambos os cursos devem oferecer substancialmente a mesma formação, em termos de conteúdo e de qualidade, organizada em conteúdo básicos e núcleos temáticos.

(...)

Deste modo, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Filosofia, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, pode-se afirmar que os cursos de Graduação em Filosofia - Licenciatura, devidamente reconhecidos, habilitam o profissional a lecionar na Educação Básica.

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme normatização exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, exige-se, Diploma de Graduação em Filosofia – Licenciatura, tal como apresentado pela consulente, para a atuação na educação Básica, na disciplina de Filosofia e, também, na área de conhecimento Ciências Humanas e suas Tecnologias, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Filosofia e as Deliberações deste Conselho.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.518.274-8

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, afirmamos que diploma do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura é aceito para docência, no Sistema de Educação Brasileiro, para atuar na Educação Básica, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso de Graduação em Filosofia, e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer e do processo à interessada.

Devolva-se o processo para arquivo na unidade de origem.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES